



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

CAPA DE EDITAL

PROCESSO Nº: 000293/2023

**MODALIDADE:
CREDENCIAMENTO nº000021/2023**

**INÍCIO DOS CREDENCIAMENTOS À PARTIR DE:
04 de setembro de 2023 ÀS 08:00 HORAS.**

**ENCERRANDO OS CREDENCIAMENTOS EM:
04 de setembro de 2024 ÀS 17:00 HORAS.**

**OBJETO:
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE ESTRUTURA COMPLETA PARA REALIZAÇÃO DE PRÉ-NATAL E PARTOS ÀS GESTANTES E AOS RECÉM-NASCIDOS DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, CONTENDO RETAGUARDA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO, PEDIÁTRICO E DEMAIS EVENTOS ENVOLVENDO O PÓS-PARTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 000293/2023
CREDENCIAMENTO Nº 000021/2023

1-Do Preâmbulo

O **Município de Extrema**, com sua sede administrativa, situada à Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Ponte Nova - EXTREMA/MG, fone (035) 3435-4307/4504, inscrita no CNPJ sob o Nº. 18.677.591/0001-00, isento de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Nº 4.186 de 24 de fevereiro de 2022, torna público a abertura de processo licitatório nº 000293/2023, **na modalidade CREDENCIAMENTO nº 000021/2023**, em regime de execução indireta, para o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE ESTRUTURA COMPLETA PARA REALIZAÇÃO DE PRÉ-NATAL E PARTOS ÀS GESTANTES E AOS RECÉM-NASCIDOS DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, CONTENDO RETAGUARDA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO, PEDIÁTRICO E DEMAIS EVENTOS ENVOLVENDO O PÓS-PARTO objeto deste credenciamento, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, com fundamento no Caput do art. 25 da lei 8.666/93 - Inexigibilidade e suas alterações posteriores.

Os documentos dos interessados serão recebidos Departamento de Controle e Avaliação de Fluxos telefone (035)3435-3201; situado à Avenida Nicolau Cesarino, 4.000 - Jardim Bela Vista, cidade de Extrema - MG, **iniciando a partir do dia 04 de setembro de 2023 no horário das 09:00 às 17:00 horas encerrando-se no dia 04 de setembro de 2024 às 17:00 horas.**

2-Do objeto:

Constitui objeto **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE ESTRUTURA COMPLETA PARA REALIZAÇÃO DE PRÉ-NATAL E PARTOS ÀS GESTANTES E AOS RECÉM-NASCIDOS DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, CONTENDO RETAGUARDA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO, PEDIÁTRICO E DEMAIS EVENTOS ENVOLVENDO O PÓS-PARTO**, para atendimento da demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE, conforme especificações contidas em seus Anexos I, II, III, IV, V, VI.

São anexos deste Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS LEGAIS.

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO V - MODELO DE CARTA CREDENCIAL

ANEXO VI - TABELA DE PREÇOS

3- DOS CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

1 - Caso haja mais de uma empresa credenciada será estabelecido o critério de alternância sendo distribuídas de forma igualitária à quantidade de serviços entre as empresas credenciadas.

4- DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.1-Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexo.

1 -Empresas que ofereçam atendimento e possuam estrutura física situada dentro do perímetro de no máximo 35 quilômetros do Pronto Socorro Municipal de Extrema "Prefeito Jahir Aparecido Olivotti"; O motivo se deve que a contratante não possui condições logísticas de ofertar o serviço em distâncias maiores devido não possuir capacidade de recursos humanos suficientes para efetuar o transporte, expor as gestantes ao risco, além de se tornar inviável ao erário. Evidencia-se que a rodovia Fernão Dias em kilometragens maiores possui um histórico de paralisações em seus trechos devido a acidentes, congestionamentos entre outros eventos, os quais expõem as gestantes a riscos maiores. o fator tempo foi considerado em localidades maiores;

4.2- Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

1- Em processo de recuperação judicial ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

2- Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3- Empresas suspensas do Cadastro Central de Fornecedores do Estado, da União e do Município;

4- Estrangeiras que não funcionem no País.

5- Interessados que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o Poder Executivo Municipal de Extrema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

6- Empresas reunidas em consórcio, face à discricionariedade prevista no artigo 33 da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como ao fato de se tratar de objeto que não remonta complexidade técnica ou vulto que demande a participação de consórcios, podendo ser executado plena e satisfatoriamente por empresas de forma isolada.

4.3- Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

1. DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;
- 2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;
- 3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

2 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:

1. Prova de inscrição no CNPJ.
2. Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).
3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
4. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual.
5. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal.
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

1. Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil e Não possui servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Extrema em seu quadro societário ou quadro de funcionários exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

2. Alvará de funcionamento e sanitário atual, do local da prestação dos serviços;
 3. Protocolo Operacional Padrão de emergências hipertensivas de gestante e pré-parto.
 4. Protocolo atualizado de assistência de reanimação neonatal.
 5. Certificado de suporte em vida avançado pediátrico para os grupos de médicos da unidade de terapia intensiva neonatal e pediátrica em número igual ou superior a 50%;
- 5 - DOCUMENTAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS SENDO (MÉDICO GINECOLOGISTA, PEDIATRA):
1. Curriculum vitae resumido do responsável técnico;
 2. Cédula de Identidade e CPF;
 3. Diploma do Curso compatível com a atividade ou Certificado de Especialidade devidamente reconhecidos pela respectiva entidade de classe;
 4. Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria.
 5. Planilha contendo Nome completo, CPF, Cargo e Titulação dos coordenadores dos setores de Pediatria, Ginecologia, UTI -Unidade de Terapia Intensiva Adulto, Neonatal e Pediátrico.

Obs: Os documentos cujo prazo de validade não esteja fixado terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão.

6 - Toda documentação deverá ser apresentada em cópias legíveis e autenticadas em cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope Documentação. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação, com vigência plena até a data fixada para a abertura do envelope Documentação.

7 - Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o Presente Edital.

OBSERVAÇÕES:

A apresentação de documentos exigidos neste Edital com prazo de validade vencido à data de abertura do envelope HABILITAÇÃO importarão na inabilitação do licitante, não sendo tal falta supriável por protocolo de solicitação dos mesmos.

Não serão aceitos certificados, certidões, ou qualquer outro documento com prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

validade vencido;

Os documentos que não contiverem data de validade, esta será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

Os documentos exigidos neste Edital deverão também estar em validade na data da sua contratação (emissão da nota de empenho), obrigando-se o adjudicatário a rerepresentá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a abertura da licitação e a do empenhamento.

As Certidões retiradas via internet, só serão considerados como válidos, mediante consulta **on line** ao Sistema, no ato de abertura desta licitação.

A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados no item 3.1 deste Edital desqualifica o interessado que não participará das fases subseqüentes desta licitação.

A Comissão Permanente de Licitações, na hipótese de ocorrer à inabilitação de todos os licitantes, poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, em consonância com o artigo 48, § 3º da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.

5-DA ADESÃO DO CREDENCIAMENTO

1- Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e todos os seus Anexos.

6-DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

1. Para habilitar-se ao Credenciamento, a interessada deverá requerê-lo mediante Carta-Proposta/Solicitação de Credenciamento, digitada, sem emendas, rasuras e entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da proponente, devidamente assinada e carimbada, conforme modelo constante do Anexo II, acompanhada da documentação exigida nos subitens **4.3.1;4.3.2;4.3.3;4.3.4 e 4.3.5** deste edital.

2. Cada empresa interessada poderá ter apenas um representante oficial no presente certame de Credenciamento, que poderá ser um dos dirigentes contratuais ou outra pessoa física habilitada, mediante apresentação de procuração ou carta de credenciamento, conforme demonstrado no Anexo V - Modelo da Carta Credencial, deste edital, cédula de identidade ou carteira de habilitação com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao certame licitatório, como, usar a palavra, rubricar documentos, apresentar contestações ou recursos e assinar a ata, entre outros, acompanhado de qualquer documento de Identidade emitido, para promover sua identificação, onde deverá ser entregue fora do envelope de documentação.

3. Toda documentação mencionada ao presente Edital Carta-Proposta e documentação exigida nos subitens **4.3.1;4.3.2;4.3.3;4.3.4 e 4.3.5** deverá ser entregue dentro de um



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na sede do Órgão solicitante SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO
MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG
PROCESSO Nº **000293/2023**
CREDENCIAMENTO Nº **000021/2023**
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:

7- CREDENCIAMENTO:

- 1 - O Credenciamento se fará mediante o preenchimento pela interessada de todos os requisitos traçados no presente e seus anexos.
- 2 - Se algum interessado se recusar a assinar o termo de contrato faculta-se a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO cancelar sua participação sem prejuízo de eventuais sanções.
- 3 - As empresas aptas ao credenciamento serão notificadas através de ofício.
- 4 - O resultado do presente credenciamento será publicado no site:
www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes
<<http://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes>>.

8 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 DA ESTRUTURA:

- 1.1 A empresa deverá possuir estrutura totalmente adequada respeitando as normas de acessibilidade aos pacientes;
- 1.2 A empresa deverá possuir estrutura de centro cirúrgico que atenda as gestantes nos partos eletivos e de urgência;
- 1.3 A empresa deverá possuir dentro da sua sede, estrutura de Unidade de Terapia Intensiva voltada aos cuidados: adultos, pediátricos e neonatais;
- 1.4 A empresa deverá possuir estrutura contendo alojamento conjunto, berçário, unidade conjunta, sala de espera para as parturientes em pré-natal ambulatorial, bem como as parturientes que realizarão o parto;
- 1.5 Serviço de emergência para as parturientes com Ginecologista e Pediatra presenciais, enfermaria obstétrica, berçário, alojamento conjunto, lactário e unidade canguru no mínimo;
- 1.6 A empresa deverá ter funcionamento 24 horas por dia, 07 dias por semana; deverá possuir leitos para atendimento a demanda da prestadora, não sendo permitido negar vaga ou atendimento às gestantes e recém-nascidos desde que sejam cumpridos os trâmites contidos neste edital;
- 1.7 De forma exemplificativa, entre outros, a empresa deverá possuir os equipamentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

- insumos necessários a assistência pré-natal, bem como estrutura de assistência ao recém nascido em sala de parto, unidade de terapia intensiva adulto, pediátrico e neonatal, não sendo a contratante responsável por nenhuma contrapartida ou cessão. Citam-se os seguintes equipamentos: berço aquecido, cardiotoco, sonar, monitor cardíaco, oxímetro,ambu pediátrico e adulto, ventiladores mecânicos, inclusive para pacientes com menos de 03 kilos, aparelho de fototorepia, cateter nasal de alto fluxo, bomba de seringa, cânulas de intubação, laringoscópio, aparelho de ventilação não invasivo;
- 1.8 A contratada deverá possuir no mínimo, estrutura completa para realizar os seguintes testes: do olho, do pezinho e do coração, devendo estar incluso no valor do parto. Qualquer alteração verificada e eventual necessidade deverá ser comunicada a referência do contrato da contratante. Ainda sobre a estrutura, deverá possuir no mínimo: laboratório na mesma unidade, máquina de ultrassonografia, equipamento de raio-x, ecocardiograma, eletrocardiograma e tomógrafo. Na possibilidade de não possuir estes itens, assim como máquina de ressonância, a unidade será responsável pelo transporte do(a) paciente e de todos os recursos necessários para realizar o exame, não sendo a Prefeitura de Extrema responsável por nenhuma etapa;
- 1.9 A contratada deverá possuir estrutura localizada a no máximo a 35 km do Complexo Hospitalar "Prefeito Jahir Aparecido Olivotti". O motivo se deve que a contratante não possui condições logísticas de ofertar o serviço em distâncias maiores devido não possuir capacidade de recursos humanos suficientes para efetuar o transporte, expor as gestantes ao risco, além de se tornar inviável ao erário. Evidencia-se que a rodovia Fernão Dias em kilometragens maiores possui um histórico de paralisações em seus trechos devido a acidentes, congestionamentos entre outros eventos, os quais expõem as gestantes a riscos maiores. o fator tempo foi considerado em localidades maiores;
- 2 DOS RECURSOS HUMANOS DA CONTRATADA:
- 2.1 A empresa deverá possuir equipe de recursos humanos, contendo: equipe completa, não sendo a contratante responsável por nenhuma responsabilidade de recursos humanos nas dependências da contratada.
- 2.2 Referente à parte médica: os Médicos Ginecologistas principais deverão possuir programa completo de residência médica concluído com habilitação legal no Brasil. Referentes aos Pediatras, todos os profissionais deverão possuir programa de residência médica concluído ou estar na fase do programa de residência médica na qual estejam habilitados para participar do parto e ofertar o atendimento de forma legal. A comprovação será efetuada mediante a solicitação da contratante do acesso aos documentos específicos caso seja necessário por profissionais habilitados legalmente para tal, podendo a contratada ser punida legalmente por eventuais não cumprimentos;
- 2.3 Os profissionais deverão ter postura gentil e cordial entre si e com os pacientes;
- 2.4 Os profissionais deverão portar vestimentas adequadas compatíveis com a função e estarem sempre identificados com crachás;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

- 2.5 A contratada deverá possuir estrutura de recursos humanos para prestar assistência em todas as fases do atendimento a gestante e ao bebê;
- 2.6 A empresa deverá possuir escala fixa contendo no mínimo: Médico Ginecologista, Pediatra e Anestesiologista 24 horas, 07 dias por semana de forma presencial, assim como toda a estrutura de maneira exemplificativa: enfermeiros especializados, médicos intensivistas, não sendo necessária a disponibilidade 24 horas de: nutricionistas, fonoaudiólogos, fisioterapeuta entre outros, salvo orientações e normativas legais. Todos os recursos humanos deverão em consonância as legislações do ministério da saúde, formação de equipe mínima entre outros. Eventuais inconsistências serão de inteira responsabilidade da empresa contratada;
- 2.7 A escala dos médicos pediatras e ginecologistas obstetras da empresa contratada, mediante conveniência administrativa, poderá ter solicitada o seu compartilhamento com o Complexo Hospitalar "Dr.Roberto de Cunto" para eventuais informações entre equipes e a contratada 24 horas por dia, 07 dias por semana;
- 2.8 Toda a conduta que for contra as boas práticas de relacionamento entre profissionais e pacientes serão comunicadas oficialmente e averiguadas pelo prestador;
- 2.9 A equipe técnica deverá atender os pacientes nos horários estabelecidos. Eventuais atrasos nos atendimentos serão objeto de notificações;
- 2.10 A Secretaria Municipal de Saúde poderá a qualquer momento, por meio de seus responsáveis devidamente habilitados, e nos casos dentro da lei, solicitar o acesso aos prontuários dos pacientes, informações técnicas, discussões a respeito de exames e condutas, entre outros itens;
- 2.11 Os pacientes com parto de urgência deverão possuir atendimento imediato;
- 2.12 Os partos eletivos, retornos, internações de pacientes em retaguardas de maior complexidade, deverão ser informados sempre á contratante através de envio de email ou outro meio definido pela contratante contendo o dia da internação;
- 2.13 Qualquer necessidade de efetuar atendimentos e procedimentos, que sejam excedentes e não constem no rol de serviços deverá ser discutida previamente com a referência técnica da contratante que seguirá os parâmetros legais contidos neste edital e nas regras da administração pública;
- 2.14 Os pacientes que permanecerem mais de 24 horas nos setores de terapia intensiva: adulto, pediátrico ou neonatal, deverão ter seus casos discutidos com a referência do município de Extrema para interação quanto ao caso. A interação poderá ser feita mediante conversas por meios eletrônicos ou de forma presencial, através de alinhamento de horários entre os profissionais das instituições. A discussão técnica e monitoramento também ocorrerá na possibilidade de internações excedentes em leito de enfermaria superior a 48 horas não contidos nos itens deste edital;
- 2.15 A contratada compete as despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas assim como os custos de manutenção em geral, operacionalização dos procedimentos, estrutura e recursos materiais e insumos.
- 2.16 Referentes aos exames laboratoriais, apenas não estarão inclusos no contrato os que forem efetuados nas consultas que não gerarem internações. Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

possibilidade o custeio será com base na tabela SUS e o seu multiplicador em edital.

3 DO AGENDAMENTO

- 3.1 A empresa deverá possuir no mínimo 02 horários disponíveis na semana para eventuais avaliações eletivas das gestantes junto ao Ginecologista. Sobre este ponto será utilizada única e especificamente a possibilidade de ser conveniente do ponto de vista técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Extrema e sendo feito obrigatoriamente o trâmite mediante uma unidade da Secretaria Municipal de Saúde. Para esses atendimentos deverão as gestantes estarem munidas de ficha de autorização;
- 3.2 Os pacientes deverão portar, seja para os partos eletivos, de urgência ou para os atendimentos de pré-natal, eventos pós - parto, as fichas encaminhadas do Complexo contendo no mínimo: data de encaminhamento, data de nascimento, nome completo, município, histórico gestacional e exame obstétrico resumido. Deverão portar ainda : R.G, CPF, comprovante de endereço, sendo que os documentos poderão sofrer alterações de acordo com melhorias no processo do ponto de vista de prestação de contas;
- 3.3 Os agendamentos deverão sempre ser compartilhados com a Secretaria Municipal de Saúde por meio eletrônico, ficando proibido o acesso espontâneo a unidade ou orientação de busca por meios próprios;
- 3.4 Cada agendamento efetuado, entrada de gestantes, internações em níveis maiores de complexidade, deverá ser emitida uma comunicação informando os eventos aos responsáveis para acompanhamento na Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser via e-mail ou ao gestor do contrato;
- 3.5 Fica proibido o acesso das gestantes por meio próprio, que não possuam as fichas de encaminhamento ou que não estejam com os partos agendados na instituição contratada. Nesta possibilidade a Prefeitura Municipal de Extrema não irá efetuar o custeio de nenhuma despesa e não será abrangido pelo processo vigente;
- 3.6 Apenas compreenderão este processo, as gestantes as quais se enquadram nas características deste documento, não sendo permitido o custeio de eventuais demandas referentes a outros serviços ou outras formas de acesso. Referentes aos itens contidos neste edital serão utilizados exclusivamente provenientes, caso necessário, das gestantes que se encontrarem na unidade;
- 3.7 No ato do atendimento deverá ser entregue um Termo de Compromisso para o responsável/ paciente assinarem com as orientações sobre o procedimento, os riscos do procedimento e o prazo limite para o tratamento bem como a alta que pode ser dada respeitando as questões técnicas e clínicas dos profissionais e deverá ser arquivado junto ao prontuário para consulta técnica pela contratante e ou auditoria técnica da contratante;
- 3.8 O paciente/ responsável no ato da internação deverá assinar uma ficha contendo a data de entrada;
- 3.9 Eventuais faltas nos partos eletivos agendados, ou nas consultas de pré-natal, caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

solicitadas pela administração, deverão ser comunicadas a Secretaria de Saúde por meio dos profissionais agendados;

3.10 As consultas de pré-natal apenas serão efetuadas se houver conveniência administrativa do município;

4 DOS DEMAIS PONTOS EXEMPLIFICATIVOS

4.1 Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

4.2 O prestador deve possuir rotinas e normas escritas, através de procedimento operacional padrão (POP) atualizadas de emergências com gestantes e bebês, crises hipertensivas de gestantes e de pré-natal e parto, anualmente, e assinadas pelo responsável técnico pela Unidade;

4.3 Os serviços da presente licitação serão executados com os profissionais e equipamentos da empresa vencedora, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para realização dos procedimentos conforme descritos neste termo;

4.4 Eventuais fatores que identifiquem algo anormal referentes às gestantes deverão ser tratados como ponto de melhoria, sendo reportado a contratante mediante documento oficial (controle de infecção, pré-natais incompletos, etc) sendo que caso necessário deverá existir a interação entre as equipes técnicas para tratativa das soluções;

4.5 Todas as pacientes deverão utilizar identificação, e serem orientadas sobre os procedimentos. A instituição deverá seguir as etapas de segurança do paciente;

4.6 Os preços a serem praticados serão os seguidos nas tabelas constantes neste termo e conforme explicado neste termo;

4.7 O valor do(a) acompanhante que toda gestante terá direito, limitado a 02 diárias, estão inclusos no valor do parto todos os insumos, assim como a refeição a ser fornecida. Acima de 02 diárias, o valor será o contido neste edital, estando incluso o valor do acompanhante e refeição. O horário de início da diária será as 10 horas da manhã. Poderá, de acordo com a rotina de visitas clínicas do hospital contratado existir alteração neste item, visando preservar a economicidade ao erário;

4.8 Os preços compreendidos dos partos, seja de qual natureza for, assim como o das internações, independente do nível, deverão estar compostos por: toda a equipe, equipamentos, medicamentos, sala cirúrgica, conforme consta neste edital. As horas excedentes da sala cirúrgica seguirão os preços contidos neste edital, sendo que será a cada hora, não sendo as horas fracionadas;

4.9 Estarão inclusos nos valores dos partos até 02 diárias de quarto, iniciando o cálculo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

diária às 10 horas: sala cirúrgica, materiais e medicamentos durante a internação (padronizados), parto, equipe de recursos humanos; equipamentos, monitorização, exame de tipagem sanguínea, refeição e estadia do acompanhante em até 02 diárias, gasoterapia em cirurgia e leito, exames laboratoriais simples.

4.10 Os exames de imagem como raio-x e ultrassonografia não estarão inclusos nas etapas de consulta sem internação e com internação e terão o valor da tabela SUS acrescido do percentual de multiplicação. Sobre os exames de ultrassonografia não estarão inclusos na etapa de internações excedentes.

4.11 Eventuais necessidades de exames de tomografia e exames cardiológicos apenas estarão inclusos caso o paciente esteja na U.T.I. Caso sejam efetuados em outros níveis terão o valor da tabela SUS acrescido do percentual de multiplicação.

4.12 Os exames de ressonância magnética não estarão inclusos em nenhuma etapa. Terão o valor da tabela SUS acrescido do percentual de multiplicação. O exame de cardiotoco não estará incluso apenas quando o paciente não for ser internado, neste caso seguirá o preço compreendido neste processo. Toda a parte de hotelaria, tais como enxovais, roupas de banho, materiais de higiene incluindo fraldas, processos de desinfecção ambiental, os cuidados de enfermagem, administração de equipamentos, e controles de sinais vitais, diureses, preparo, instalação e manutenção de vias de acesso, curativos simples, sondagens, aspirações, inalações, mudança de posições do paciente, locomoção interna, preparo do paciente para procedimentos médicos, orientação nutricional e de alta, transporte de equipamentos, materiais de consumo e EPI, fitas glicêmicas, lancetas, suplemento e espessantes, dieta enteral, fórmulas, dietas via oral, equipos, bombas de infusão, máscaras, circuitos e fixações, retaguardas de profissionais, como por exemplo: fisioterapeuta, nutricionista, psicóloga e fonoaudióloga estarão inclusos.

4.13 Os partos compreendidos são conforme tabela: parto cesárea, parto normal, parto cesárea com laqueadura e parto gemelar;

4.14 Para o parto gemelar haverá acréscimo de percentual definido por gemelar conforme descrito no item deste edital;

4.15 As diárias de U.T.I adulto, pediátrico e neonatal deverão compreender toda a equipe, avaliações e insumos, não compreendendo os insumos não padronizados na lista hospitalar. Porém estarão contemplados em todos os níveis , exceto os pontos contidos neste edital.

4.16 Apenas serão custeados os itens do processo conforme preços e condicionantes contidos neste edital.

4.17 As consultas médicas de avaliação, conforme tabela definida de valores, no Pronto



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

Socorro da prestadora, da eventual necessidade no parto, preenchendo os trâmites definidos neste edital, sendo devidamente justificado em papel timbrado do hospital credenciado o motivo da consulta. As consultas apenas serão custeadas nas hipóteses: no ato da recepção do paciente pelo médico na unidade, via Pronto Socorro, e quando requerer mediante justificativa. Eventuais visitas médicas necessárias para avaliação de rotina, em todos os níveis (parto, enfermaria, unidade de terapia intensiva adulto, pediátrico e neonatal) estarão inclusas nos valores, não havendo nenhuma outra cobrança;

4.18 Os itens que constam neste processo deverão ter o seu preço seguido, salvo, alterações formalizadas de acordo com as legislações e tramitações legais;

4.19 Qualquer evento que gere cobrança a Prefeitura Municipal de Extrema e que não esteja presente neste edital tais como de forma exemplificativa: quimioterápicos, medicamentos de alto custo, exames genéticos, órtese, prótese, medicamentos de procedência estrangeira, taxa de manuseio, materiais, procedimentos e medicamentos excedentes, deverão ser solicitados ao gestor do processo autorização para realização. Os preços dos itens serão avaliados de acordo com os preços de mercado, sendo necessárias comprovações e sempre estar condizentes as regras licitatórias, sendo que eventuais precificações em desacordo poderão ensejar medidas jurídicas e apurações rigorosas;

4.20 O exame de anátomo patológico que se refere este edital, trata-se do realizado por peça, sendo voltado às laqueaduras. Tornam-se inerentes ao valor todo o custeio para a realização e análise do exame, assim como laudos e etc;

4.21 Caso exista necessidade de internação em unidade de terapia intensiva adulto, neonatal e pediátrico, deverá ser preenchido documento justificando o motivo e o preço sendo aplicado os contidos no quadro deste edital

4.22 A Prefeitura Municipal de Extrema por meio dos setores específicos poderá solicitar pesquisa de opinião junto as pacientes, podendo ser por percentual parcial ou total de usuários da Prefeitura Municipal de Extrema, sendo a empresa responsável por efetuá-la através de critérios. Os pontos a serem destacados seriam de maneira exemplificativa: atendimento, rapidez, gentileza, limpeza entre outros. A Prefeitura Municipal de Extrema irá formular ou validar as questões e formulários específicos da prestadora e definirá a periodicidade do envio caso necessário;

9 - DO CONTROLE, FECHAMENTO, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

1-DETALHAMENTO DA GESTÃO DO CONTRATO

1.1 Patrícia Cristina Lopes Carneiro

1.2 Eduardo Bertolotti Mendonça CPF: 094.396.746-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

- 1.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial
- 1.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 1.5 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 1.6 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 1.7 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 1.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos
- 1.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 1.10 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 1.11 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 1.12 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 1.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 1.14 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

prorrogação contratual.

- 1.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 1.16 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 1.17 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 1.18 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 1.19 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 1.20 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 1.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 1.22 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 1.23 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

2 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 2.1- Para faturamento dos procedimentos executados serão considerados apenas os realizados e os que possuírem as condicionantes presentes neste edital;
- 2.2- A prestação de contas deverá ser entregue do dia 1 ao dia 10 do mês subsequente a prestação, contendo todos os procedimentos realizados no mês anterior, que compreenderá do dia 1 ao último dia do mês, através de relatório contendo: nomes das pacientes que estiveram em atendimento de pré-natal, exames e valores, data de atendimento, ficha de entrada no serviço assinada pela paciente ou responsável, cópia do documento de identificação pessoal.
- 2.3- Deverá compreender também na prestação de contas, relatório contendo as pacientes gestantes que tiveram os partos efetuados, exames descritos, valores detalhados, tipo de parto, eventuais datas de internação em terapia intensiva, data de internação e alta hospitalar. Ainda deverá conter na prestação de contas: cópia de documento pessoal comprovante de endereço e ficha de transferência;
- 2.4- O fechamento deverá ser entregue no endereço Avenida Nicolau Cesarino número 4000, bairro Bela Vista, Extrema - MG, no setor indicado pela Secretaria de Saúde, podendo sofrer alterações
- 2.5- Por motivos de controle gerencial, deverá ser emitido junto ao fechamento, relatório contendo o número de pacientes, número de diárias, descrito o tipo de parto, diárias excedentes e histórico e taxas relacionadas a mortalidade. Ainda deverão constar na prestação de contas os valores conforme tabela contida no processo licitatório, o modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ser seguido.
- 2.6- É vedado ao prestador, exigir que o usuário dos serviços assine guia de atendimento em branco;
- 2.7- Por motivos de faturamento e de conversa com o sistema da Prefeitura Municipal de Extrema, a emissão da nota fiscal deverá conter a descrição do item;
- 2.8- A empresa prestadora deverá efetuar o gerenciamento dos saldos. A empresa para se habilitar deverá possuir todas as condicionantes presentes neste edital, não sendo possível se habilitar em item isolado.
- 2.9- A Prefeitura Municipal de Extrema com base em princípios da economicidade, da eficiência, da economia ao erário, com base em características da modernização, do zelo ao meio ambiente e aos recursos, poderá solicitar que todo o trâmite de agendamento, prestação de contas entre outras informações sejam efetuadas no seu software de gestão mediante conveniência administrativa;

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 - O município de Extrema, através do órgão gestor, obrigar-se-á:
- 10.2 - Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), conforme definido deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

Edital.

10.3 - Pagar, a(s) Credenciada(s), por cada procedimento realizado, conforme valores constantes neste e estabelecidos neste edital.

10.4 - Designar servidor (es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento.

10.5 - Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

11 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

11.1 Proceder a execução dos serviços conforme EDITAL, dentro das condições, prazos e preços;

11.2 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo setor de compras, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

11.3 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;

11.4 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;

11.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da entrega dos materiais;

11.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Extrema sobre os materiais ofertados;

11.7 Manter, durante toda execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

11.8 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto do contrato;

11.9 Operar como uma organização completa, independente e sem vínculos com o **contratante**, fornecendo produtos e serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o **contratante**;

12- RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

1 - Os atos praticados pela Comissão de Licitação, são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de divulgação do credenciamento, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal da concorrente.

13 - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

1- Os licitantes classificados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o termo de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, conforme minuta constante do Anexo IV, que integra o Edital.

2- O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo de credenciamento.

14 - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

1- O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente à assinatura do termo de credenciamento;

2 - O termo de credenciamento terá duração de 365 dias, podendo ser renovado por iguais períodos de conformidade com o Inciso I do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3 - O município mediante seus setores administrativos e técnicos entende que do ponto de vista de características, orçamentos e importância trata-se de um processo complexo. Seja pelo fator da estrutura, de recursos humanos, dos objetivos, e também pela definição dos itens. Logo há a projeção de que se estenda além de 12 meses ultrapassando mais de um exercício financeiro.

15- DO PAGAMENTO:

1 - Será pago à adjudicatária os valores devidos pela prestação dos serviços/aquisições constantes no objeto deste certame, mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia útil, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

2 - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. O município de Extrema não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

3 -Em hipótese alguma para aquisição do objeto presente, haverá pagamento(s) antecipado (s).

1- Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

2 - A cada pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Extrema, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal anexando a cada nota emitida os documentos abaixo relacionados com datas atuais.

1 - Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

2 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União

3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

4 - A empresa prestadora de serviços que se encontra estabelecida fora do Município de Extrema, deverá emitir o RANFS (Registro Auxiliar da Nota Fiscal de Serviços) conforme cartilha que será disponibilizada como arquivo a ser retirado em nosso site junto com edital.

3 - Será suspenso o pagamento até que a empresa apresente os mencionados documentos.

4 - As Notas Fiscais deverão ser retornadas para os e-mails que enviarem as Autorizações de Fornecimento.

16- DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II d da lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa prestadora dos serviços contratados em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

17- DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização ocorrerá seguindo as diretrizes mencionadas no item 9.1 deste edital.

18- DO CANCELAMENTO:

1 - O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada:

a) Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de EXTREMA.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração.

2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

3 - Advertência.

4 - Multa, estabelecida nos termos abaixo:

1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

2 - 10% (dez por cento) em caso de não entrega do material ou conclusão do serviço ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

3 - Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º - A multa será descontada dos créditos do contratado, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso.

§ 2º - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a três dias;

§ 3º - A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas neste decreto.

20- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Extrema:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

**00650-15000001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02008001.1030200072.125.33903900000.15000001002)**

21- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - O Município de EXTREMA, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade.

2- A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo casos previstos em lei.

4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que, tendo-o aceitado sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5 - De acordo com conveniência do Município e para atender aos seus interesses, ao Município de EXTREMA/MG reserva-se o direito de alterar quantitativos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, e seus parágrafos da Lei Federal Nº 8.666/93.

6 - Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer aos termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

7 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

8 - A empresa licitante, por seus responsáveis e prepostos, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

9 - O resultado do julgamento de cada fase da licitação será oficialmente comunicado a cada licitante, abrindo-se o prazo legal para recurso administrativo.

10 - Fica reservado ao Município de EXTREMA/MG o direito de promover diligências em qualquer fase da licitação, conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, devendo os documentos solicitados serem apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

11-Mais informações poderão ser obtidas pelo e-mail - licitacao@extrema.mg.gov.br, no horário das 13:00 h às 17:00 horas.

12 - Fica eleito o foro da Comarca de EXTREMA, Estado de Minas Gerais, para solucionar



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

quaisquer questões oriundas desta licitação.

Extrema, 25 de agosto de 2023.

KELSEN LUIZ RODRIGUES GONÇALVES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO: 000293/2023

CREDENCIAMENTO Nº 000021/2023

1 - OBJETIVO:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE ESTRUTURA COMPLETA PARA REALIZAÇÃO DE PRÉ-NATAL E PARTOS ÀS GESTANTES E AOS RECÉM-NASCIDOS DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, CONTENDO RETAGUARDA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO, PEDIÁTRICO E DEMAIS EVENTOS ENVOLVENDO O PÓS-PARTO

2 - FUNDAMENTAÇÃO - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO E RESULTADOS A SEREM OBTIDOS DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O momento do parto é, sem dúvida, um dos momentos mais bonitos e significativos na vida de uma gestante. É uma ocasião de grande expectativa, emoção e apreensão, pois marca o nascimento de um novo ser humano e a concretização de um processo que se desenvolveu ao longo de meses de gestação. Nesse contexto, é fundamental que as gestantes tenham acesso a um serviço de excelência e retaguarda, garantindo que esse momento tão especial seja vivido de forma segura e com todo o suporte necessário. Proporcionar um ambiente acolhedor e cuidados especializados durante o parto é essencial para tornar essa experiência ainda mais positiva e memorável. Dados do Censo Demográfico 2022 divulgados dia 28/06/2023, pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística (IBGE) mostram que Extrema apresentou crescimento equivalente a 87,01% no total de habitantes entre os anos de 2010, quando foi feita a última contagem, e 2022. De acordo com o levantamento, a população de Extrema saltou de 28.599 para 53.482 moradores.

A Constituição Federal, diz que:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

A maternidade e o direito a proteção da gestante é evidenciado em diversos outros pontos da Constituição Federal correlacionando-os com diversas áreas.

Atualmente o município de Extrema não possui retaguarda de leito SUS e nem estrutura de maternidade em suas unidades municipais de saúde. Por este motivo cabe ao município buscar soluções de prover a população esse serviço. Ilustra-se a importância desse processo onde com base em dados de Janeiro até Junho de 2023, foram efetuadas mais de 182 consultas de gestantes que estavam em trabalho de parto ou necessitaram de cuidados antes do parto. Ainda neste período, foram 247 pacientes que efetuaram uso dos serviços disponíveis no contrato vigente, sejam: gestantes em trabalho de parto, necessidades de diárias extras de enfermagem e de retaguardas de unidade de terapia adulto, pediátrico ou neonatal, somando 333 diárias. De acordo com dados coletados da equipe técnica, houve um índice superior a 90% de satisfação com o serviço, e em relação as pacientes com índices próximos ao mesmo percentual. Um ponto importante que merece destaque é que o município, com base nos dados da estratégia da família possui em torno de 360 gestantes acompanhadas nas unidades.

2.2 -DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO:

A definição dos requisitos para a contratação foi definida após consulta ao grupo de especialistas que conta com: médicos obstetras, cirurgiões, pediatras com especialidade em neonatal, médicos especialistas em urgência, enfermeiros, profissionais logísticos. Todo esse grupo construiu de maneira plural e de forma abrangente os cenários que poderiam ocorrer e a maneira de garantir a gestante e ao bebê uma melhor estrutura. Para isso, de forma exemplificativa a necessidade de um local que seja próximo ao município de Extrema, que possua na mesma estrutura serviço presencial de médicos plantonistas clínico, obstetra e anestesista 24 horas, que possua estrutura de unidade de terapia intensiva pediátrica, neonatal, e adulto, que possuam recursos humanos com especialidade nas áreas afetas de atuação e protocolos que garantam a mesma qualidade e tratamento de excelência aos pacientes Extremenses. A problemática logística e a limitação de kilometragem se deu no momento em que se verifica que a rodovia Fernão Dias encontra-se de forma rotineira com interrupções de trânsito em virtude de eventos inesperados (acidentes), e esperados (obras), além de distâncias maiores a serem percorridas. Assim, a definição por uma kilometragem que garantisse o menor prejuízo no fator tempo e que possuísse mais de uma rota viária a gestante entrou como um importante requisito.

4.1 - RESULTADOS A SEREM OBTIDOS

Atualmente, o município não dispõe dos serviços de maternidade, o que representa uma lacuna na infraestrutura de saúde local e uma preocupação constante para as munições,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

assim busca-se fornecer um local em que haja estrutura para as gestantes e bebês. Apesar da beleza do momento, é natural que as gestantes sintam apreensão e ansiedade em relação ao parto. Nesse sentido, oferecer um serviço de qualidade é crucial para acalmar as preocupações das gestantes, fornecendo informações claras sobre o procedimento e garantindo que elas estejam cientes de todas as etapas envolvidas no parto. Além disso, uma equipe preparada e empática contribui para transmitir confiança, tornando o processo mais tranquilo para a gestante. A contratação de um serviço de maternidade completo é fundamental para reduzir os índices de mortalidade e morbidade materna e neonatal. Com a presença de profissionais especializados e uma infraestrutura adequada, será possível oferecer atendimento rápido e eficiente, garantindo cuidados de qualidade às gestantes e recém-nascidos, permitindo que as mães permaneçam próximas de suas famílias durante o período gestacional, fortalecendo os laços afetivos e proporcionando um ambiente mais acolhedor para o desenvolvimento dos bebês. A presença de um serviço de maternidade completo, com uma equipe de profissionais qualificados e equipamentos adequados, é essencial para garantir a segurança tanto da mãe quanto do bebê. O acompanhamento médico especializado durante o trabalho de parto e o parto em si é crucial para identificar e lidar prontamente com qualquer complicação que possa surgir. A excelência no atendimento também está relacionada ao cuidado com a saúde emocional da gestante, oferecendo suporte psicológico e emocional durante todo o processo.

3 - ÁREA SOLICITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

4 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa deverá submeter-se conforme descrito nos itens 4; 8; 9; 11; do edital.

5 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO SERVIÇO

A empresa deverá executar os serviços conforme descrito nos itens 8, 9 e 11 do edital.

6 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA E FORMA DE PAGAMENTO

1 - O desembolso se fará mediante a rubrica das dotações orçamentárias constantes no orçamento do exercício financeiro corrente:

**00650-15000001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02008001.1030200072.125.33903900000.15000001002)**

2 - Será pago à adjudicatária os valores devidos pela prestação dos serviços/aquisições constantes no objeto deste certame, mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia útil, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

3 - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. O município de Extrema não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

4 - Em hipótese alguma para aquisição do objeto presente, haverá pagamento(s) antecipado(s).

1 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

2 -A cada pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Extrema, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal anexando a cada nota emitida os documentos abaixo relacionados com datas atuais.

1 - Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

2 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União

3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

4 -A empresa prestadora de serviços que se encontra estabelecida fora do Município de Extrema, deverá emitir o RANFS (Registro Auxiliar da Nota Fiscal de Serviços) conforme cartilha que será disponibilizada como arquivo a ser retirado em nosso site junto com edital.

5 - Será suspenso o pagamento até que a empresa apresente os mencionados documentos.

6 - As Notas Fiscais deverão ser retornadas para os e-mails que enviarem as Autorizações de Fornecimento.

7. AVALIAÇÃO DE CUSTOS E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

#	Ítem	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1	00001		PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR EM PARTOS E ITENS -	PCT	1,000	10.000. 000,00	10.000.0 00,000
							10.000.000,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será regido pela apresentação de Carta Proposta conforme item 6 do edital observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme descrito nos itens **8; 9; 11** do edital.

10 - DA GARANTIA

Conforme item 8 do edital.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - O município de Extrema, através do Órgão Gestor obrigar-se-á:

11.2 - Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), conforme definido deste Edital.

11.3 - Pagar, a(s) Credenciada(s), por cada procedimento realizado, conforme valores constantes neste e estabelecidos neste edital.

11.4 - Designar servidor (es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento.

11.5 - Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme descritos no item **11 do edital**.

13- GESTÃO/ FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1- O acompanhamento da qualidade e regularidade da execução e vigência do Contrato, controle de saldo ficará a cargo de Patricia Cristina Lopes Carneiro e Eduardo Bertolotti Mendonça CPF: 094.396.746-52 ambos os responsáveis pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE** com base no detalhamento de gestão de contrato mencionado no item 8.7 do edital.

2- A existência da fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração.

14.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

14.3 - Advertência.

14.4 - Multa:

14.4.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

14.4.2 - 10% (dez por cento) em caso de não entrega do material ou conclusão do serviço ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

14.4.3 - Até 10% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º - A multa será descontada dos créditos do contratado, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso.

§ 2º - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a três dias;

§ 3º - A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas neste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO: 000293/2023

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº000021/2023

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE ESTRUTURA COMPLETA PARA REALIZAÇÃO DE PRÉ-NATAL E PARTOS ÀS GESTANTES E AOS RECÉM-NASCIDOS DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, CONTENDO RETAGUARDA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO, PEDIÁTRICO E DEMAIS EVENTOS ENVOLVENDO O PÓS-PARTO

A empresa _____, CNPJ: _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, município de _____ - Estado de _____, vem por meio desta solicitar ao Órgão Gestor SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE da Prefeitura Municipal de Extrema o credenciamento para prestação dos serviços relacionados abaixo e constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

#	Ítem	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1	00001		PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR EM PARTOS E ITENS -	PCT	1,000	10.000. 000,00	10.000.0 00,000
							10.000.000,0

Sem mais,

Cidade da empresa, ____ de _____ de 2023.

Nome da empresa
CNPJ:
Nome do representante ou sócio
Cpf ou Rg:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

PROCESSO Nº 000293/2023

CREDENCIAMENTO Nº 000021/2023

À

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na Rua -----
-----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do
Credenciamento 000021/2023, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

Não possui servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Extrema em seu quadro societário ou quadro de funcionários exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 01 DE CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: 000293/2023

CREDENCIAMENTO Nº 000021/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE ESTRUTURA COMPLETA PARA REALIZAÇÃO DE PRÉ-NATAL E PARTOS ÀS GESTANTES E AOS RECÉM-NASCIDOS DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, CONTENDO RETAGUARDA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO, PEDIÁTRICO E DEMAIS EVENTOS ENVOLVENDO O PÓS-PARTO

O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - B. Ponte Nova, CNPJ nº. 18.677.591/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 3.138 de 08 de março de 2017, Art. 2º, inciso I, Sr. Tailon Alexandre de Camargo, Servidor Público Efetivo, CPF 760.649.566-15, Carteira de Identidade MG-4.670.665 - SSP - MG, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto nº 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37640-000, nos termos do Edital de CREDENCIAMENTO nº **000021/2023**, CREDENCIA, através do presente, a empresa <TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_NOME> de CNPJ:<TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_CPF_CNPJ>, localizada à <TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_ENDERECO> neste ato representada pelo Sr (a) <TERMO_CONTRATO_REPRESENTANTE_NOME> portador do CPF de nº <TERMO_CONTRATO_REPRESENTANTE_CPF>, documento de identidade nº <TERMO_CONTRATO_REPRESENTANTE_RG> residente à <TERMO_CONTRATO_REPRESENTANTE_ENDERECO>, para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE ESTRUTURA COMPLETA PARA REALIZAÇÃO DE PRÉ-NATAL E PARTOS ÀS GESTANTES E AOS RECÉM-NASCIDOS DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, CONTENDO RETAGUARDA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO, PEDIÁTRICO E DEMAIS EVENTOS ENVOLVENDO O PÓS-PARTO**, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CREDENCIADO prestará ao Município de Extrema os serviços relacionados no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, conforme normas previstas no Credenciamento de nº. 000021/2023 e demais orientações constantes nas Solicitações de Credenciamento constantes no processo licitatório nº 000293/2023.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

1-Conforme item 3.2 do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

CLÁUSULA III - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

O termo de credenciamento terá duração 365 dias, podendo ser renovado por iguais períodos de conformidade com o Inciso I do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

- 1- Oservado o disposto no artigo 67 da lei 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pelo Sr.(a) PATRICIA CRISTINA LOPES CARNEIRO
- 2- A existência da fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO:

1- Será pago à adjudicatária os valores devidos pela prestação dos serviços/aquisições constantes no objeto deste certame, mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia útil, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela credenciada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

2 - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. O município de Extrema não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

3 - Em hipótese alguma para aquisição do objeto presente, haverá pagamento(s) antecipado(s).

1 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

2 -A cada pagamento efetuado pela Município de Extrema, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal anexando a cada nota emitida os documentos abaixo relacionados com datas atuais.

1 - Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

2 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União

3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

4 -A empresa credenciada de serviços que se encontra estabelecida fora do Município de Extrema, deverá emitir o RANFS (Registro Auxiliar da Nota Fiscal de Serviços) conforme cartilha que será disponibilizada como arquivo a ser retirado em nosso site



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

junto com edital.

4 - Será suspenso o pagamento até que a empresa apresente os mencionados documentos.

5- As Notas Fiscais deverão ser retornadas para os e-mails que enviarem as Autorizações de Fornecimento.

CLÁUSULA VI - DO CANCELAMENTO

1 - O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada:

a) Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;

b) Falir ou dissolver-se;

c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência para com o Município.

CLÁUSULA VII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro credenciamento, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II d da lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa credenciada dos serviços credenciadas em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa deverá executar os serviços conforme condicionantes do item 8 e seus subitens do edital.

CLÁUSULA IX - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A empresa deverá executar os serviços conforme condicionantes do item 9 e seus subitens do edital.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1 - O município de Extrema, através da Secretaria Municipal de Saúde, obrigará-se-á:

2- Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), conforme definido deste Edital.

3-Pagar, a(s) Credenciada(s), por cada procedimento realizado, conforme valores constante neste e estabelecidos neste edital.

4-Designar servidor (es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

5-Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

CLÁUSULA XI- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

A empresa deverá executar os serviços conforme condicionantes do item 11 e seus subitens do edital.

CLÁUSULA XII- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Extrema:

00650-15000001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02008001.1030200072.125.33903900000.15000001002)

CLAÚSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do credenciamento, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração.

2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

3 - Advertência.

4 - Multa, estabelecida nos termos abaixo:

1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

2 - 10% (dez por cento) em caso de não entrega do material ou conclusão do serviço ou rescisão do credenciamento, calculado sobre a parte inadimplente;

3 - Até 10% (dez por cento) sobre o valor do credenciamento, pelo descumprimento de qualquer cláusula do credenciamento, exceto prazo de entrega.

§ 1º - A multa será descontada dos créditos do credenciada, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso.

§ 2º - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do credenciamento, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

três dias;

§ 3º - A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas neste decreto.

CLÁUSULA XIV - DAS CONDIÇÕES GERAIS

1 - Em caso de atraso na entrega dos documentos pelo CREDENCIADO, o pagamento feito pelo Município será retardado proporcionalmente.

2 - Em nenhuma hipótese o CREDENCIADO poderá cobrar do usuário qualquer importância, referente aos serviços constantes de requisição ou ordem de serviço emitida pelo Município, implicando em descredenciamento obrigatório, com as demais cominações legais.

3 - O Município reserva-se o direito de após a conferência técnica e administrativa dos documentos apresentados, efetuada pela Comissão Permanente de Licitação, ou por profissional habilitado indicado para tal função, solicitar perícias e informações adicionais, em justificando, glosar despesas e procedimentos.

4 - A remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará direito adquirido e, portanto, não caracteriza vínculo de natureza trabalhista e previdenciária para o Município.

5 - O credenciamento terá vigência de 365 DIAS, a partir da assinatura do termo de credenciamento, prorrogável por igual período, indefinidamente, enquanto houver interesse dos setores.

6 - O presente credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a bem do interesse público, por parte do Município sem que haja direito a indenização por parte do credenciado.

7 - O CREDENCIADO poderá descredenciar-se, devendo comunicar ao Município com 30 (trinta) dias de antecedência.

8 - O CREDENCIADO não poderá delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes deste termo.

9 - Fica o CREDENCIADO responsável civil e criminalmente, por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto credenciada e, especialmente, por eventuais acidentes pessoais, devendo, para tanto, estar assegurado por apólice.

10 - Fica eleito o FORUM DA COMARCA DE EXTREMA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Termo de Credenciamento, o qual será emitido em 02 (duas) vias de igual teor, sendo devidamente assinado pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas.

Extrema, <TERMO_CONTRATO_DATA_ASSINATURA>



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

Tailon Alexand de Carmargo
Ordenador de Despesas

<TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_NOME>



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO V - MODELO DE CARTA CREDENCIAL

NOME/RAZÃO SOCIAL

CNPJ

ENDEREÇO

Através da presente, credenciamos o (a) Senhor (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____ a participar da licitação de CREDENCIAMENTO nº 000021/2023, instaurado pelo Município de Extrema/MG, na qualidade de representante legal e/ou interessado, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da pessoa jurídica _____, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data:

Assinatura do dirigente da empresa ou do interessado
Nome e qualificação do dirigente da empresa ou interessado